

LEI Nº 18.012 /2014

**CONSIDERA “AS GALERIAS”
TRADICIONAL LEITE MALTADO
DO RECIFE ANTIGO, COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL,
GASTRONÔMICO E IMATERIAL
DO MUNICÍPIO DO RECIFE.**

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES,
DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º-“As Galerias” tradicional leite Maltado do Recife Antigo, passa a ser considerado como Patrimônio Cultural, Gastronômico e Imaterial do município do Recife.

Art. 2º - VETADO

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - VETADO

Recife, 28 de ABRIL de 2014

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife**

Projeto de Lei nº 272/2013 Autoria da Vereadora Isabella de Roldão

Ofício nº 029 - GP/SEGOV

Recife, 28 de ABRIL de 2014.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa., que usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 272/2013, que considera "As Galerias" tradicional Leite Maltado do Recife Antigo, como Patrimônio Cultural, Gastronômico e Imaterial do Município do Recife.

No seu artigo 2º, o Projeto de Lei em referência impõe obrigação ao Município do Recife, de regulamentar a Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Como é sabido, a administração municipal é atividade privativa do chefe do Poder Executivo municipal, nos termos do disposto no art. 27, IV da LOM, pelo princípio da simetria ao Art. 61, §1º, II, 'b' da CF/88 que dispõe:

CF/88

§1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I- (...)

disponham sobre:

organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Lei Orgânica do Município

Art.27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária. Serviço público e pessoal da administração;

Art.61

II-

b)

Pela análise legal da competência interna dos poderes municipais, o art.2º do Projeto de Lei aprovado é inconstitucional, ao dispor de matéria que impõe procedimento administrativo, de competência do Poder Executivo.

Ressalte-se, ainda, que o Art.2º do Projeto de lei ofende ao Princípio da Reserva de Administração ou Separação de Poderes (art.2º, da CF/88), quando impõe obrigação ao Município do Recife, o que é feito através de Decreto do executivo, obrigação imposta contraria a separação e igualdade dos poderes.

No tocante ao art.4º, revela-se como mera rejeição do art.3º do referido Projeto de Lei, razão pela qual é vetado.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto parcial aos artigos 2º e 4º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Cordialmente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 272/2013
REDAÇÃO FINAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte.

CONSIDERA “AS GALERIAS” TRADICIONAL LEITE MALTADO DO RECIFE ANTIGO, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, GASTRONÔMICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Art. 1º “As Galerias” tradicional leite Maltado do Recife Antigo, passa a ser considerado como Patrimônio Cultural, Gastronômico e Imaterial do município do Recife.

Art. 2º O município do Recife terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 25 de março de 2014

VICENTE ANDRE GOMES
Presidente

AUGUSTO CARRERAS
1º Secretário

JADEVAL DE LIMA
2º Secretário

Projeto de Lei nº 272/2013 Autoria da Vereadora Isabella de Roldão

